LEI Nº. 2.862/97
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.888/98

PREFEITURA MUNICIPAL D

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 143/97, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

LEI Nº 2.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade:

II - 5 (cinco) representantes de Departamentos Municipais - Saúde, Promoção Social, Esportes e Turismo, Educação e Cultura; e Jurídico:

III- 3 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito , caso não correspondam as exigências do cargo no qual foram investidos.

Art. 3º - O presidente do Conselho escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

LEI Nº 2.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica